



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Mesa Diretiva em parceria com a Administração da Câmara Municipal, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos para a busca de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institu-



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

cionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligências de dados em plataforma digital.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

e a relação custo-benefício da interoperabilidade; e

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

DO USO DE DADOS

Art. 11 O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Portal da Transparência da Casa Legislativa;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal;
- V - Programa de Dados Abertos;
- VI - Legislação Municipal;
- VII - Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;
- VIII - Serviços Online de FAQ;
- IX - Sistema de Ouvidoria;
- X - Disponibilização das Sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, 12 de junho de 2025.

CRISTIANO RODRIGO WEBER

Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3020- 6 Pág.(s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

EMENTA: REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Acesso à Informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processada na Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os princípios, diretrizes e procedimentos a serem observados são aqueles definidos pela norma federal.

Art. 3º O pedido de acesso poderá ser formulado pelos seguintes canais de atendimento:

I - Presencial: no setor de Administração junto a recepção da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, na rua Amazonas, nº 790, Centro, em Entre Rios do Oeste-Pr, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, em dias úteis;

II - Correspondência Física: Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste-Pr, Rua Amazonas, nº 790, Centro, em Entre Rios do Oeste-Pr, CEP 85988-000.

III - Correspondência Eletrônica por meio do e-mail: camaramunicipal@entreriosdoeste.pr.leg.br;

IV - Telefone: (45) 3257-1255; e

V - Internet: via site da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste <https://www.entreriosdoeste.pr.leg.br/acessando> a aba "Acesso a Informação".

§1º A manifestação constante no inciso I, será feita mediante preenchimento e protocolo de formulário padronizado.

§2º As que forem feitas por telefone serão preenchidas por funcionário em formulário padronizado, onde deve constar especificação clara da informação requerida, identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§3º As solicitações feitas por meio dos canais previstos nos incisos II e III, serão processadas mediante documentos/e-mails encaminhados, desde que haja identificação do solicitante e forma de contato para resposta.

§4º Quando o pedido de informação for pelo site da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, no canal "Acesso a Informação", será processada mediante as informações inseridas nos respectivos campos, facultando o solicitante efetuar cadastro, informando dados pessoais para geração de 'usuário' e 'senha', ou por preenchimento de formulário eletrônico sem cadastro, informando dados para retorno das solicitações, como nome, e-mail e número de telefone.

Art. 4º Os pedidos de informações serão analisados pela Presidência da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, cabendo a ela determinar as providências necessárias para os devidos atendimentos.

Art. 5º Os prazos para atendimentos das solicitações são os definidos pela norma federal.

Art. 6º Do indeferimento de acesso a informações ou às razões de sua negativa, observado o prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, que decidirá em 05 (cinco) dias.

Art. 7º As informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam ser consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, serão classificadas, no que couber, conforme previsto na lei federal, vigorando a partir da data de sua decisão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao tratamento das informações pessoais, assegurado o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem de seus membros, servidores e cidadãos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se somente as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, 12 de junho de 2025.

CRISTIANO RODRIGO WEBER
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Mesa Diretiva em parceria com a Administração da Câmara Municipal, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos para a busca de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligências de dados em plataforma digital.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3020- 6 Pág.(s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**Art. 10** O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; e

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

DO USO DE DADOS**Art. 11** O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018.**DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS****Art. 12** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Portal da Transparência da Casa Legislativa;

III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal;

V - Programa de Dados Abertos;

VI - Legislação Municipal;

VII - Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;

VIII - Serviços Online de FAQ;

IX - Sistema de Ouvidoria;

X - Disponibilização das Sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS**Art. 13** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, 12 de junho de 2025.

CRISTIANO RODRIGO WEBER
Presidente da Câmara**ATOS DO CMDPI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2025**

A Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Entre Rios do Oeste, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares e **convida** todos os conselheiros suplentes e demais interessados, **para Reunião extraordinária** a ser realizada no dia 17 de junho de 2025 (terça-feira) às 08h00, na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situada na Rua Maurício Cardoso, nº 890 – centro. Tendo com pauta:

- Apresentação da legislação referente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Formação da mesa diretiva.
- Data e horário de realização das reuniões.
- Apresentação e apreciação da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026.
- Assuntos gerais.

Entre Rios do Oeste, 12 de junho de 2025.

Taísa Klein Schuvaab
Secretária Executiva
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**ATOS DO CMDCA****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

N.º 003/2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.477/2025,**TORNA PÚBLICO**

A homologação final dos candidatos aptos a concorrer para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Entre Rios do Oeste para o período de 2025 - 2027, conforme segue:

Ordem De Inscrição	Nome	Codinome	Documento	Situação
1º	Julia Gabriela Bueno		***854.669**	Deferida
2º	Nadir Backes	Nadir	***.512.239**	Deferida
3º	Angela Cleia Tozzin Klein		***.082.599**	Deferida
4º	Bruna Machado Sales		***.478.169**	Deferida

Entre Rios do Oeste, 12 de junho de 2025

Denise Regina Wagner Tortato
Presidente do CMDCA**RESOLUÇÃO Nº 21/2025****REGULAMENTA** as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Entre Rios do Oeste para suprir vagas de suplência para o período de 2025 a 2027.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.477/2025, com apreciação e aprovação da plenária em Reunião ordinária do CMDCA, realizada em 02/06/2025 e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 131 a 140;**CONSIDERANDO** o art. 16 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022;**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012 que altera artigos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da criança e do Adolescente – ECA), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 3.477/2025 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar, entidades de atendimento governamentais e não governamentais e dá outras providências;**CONSIDERANDO** que é competência do CMDCA, prevista nos artigos 22 (incisos X e XI), 63 e 64, da Lei Municipal nº 3.477 de 16 de abril de 2025, deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Entre Rios do Oeste e de dar posse aos Conselheiros Tutelares, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 41/2024 e 02/2025 que nomeiam a comissão especial organizadora do processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Entre Rios do Oeste para o período de 2025 a 2027;**CONSIDERANDO** a Resolução nº 13/2025 que regulamenta o processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Entre Rios do Oeste para suprir vagas de suplência para o período de 2025 a 2027.**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2025 que convoca o processo de escolha suplementar para membros do conselho tutelar do município de Entre Rios do Oeste para suprir vagas de suplência para o período de 2025 a 2027 e aprova o Edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar nº 001/2025.**RESOLVE:**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT .
A Prefeitura Municipal de Ente Rios do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro
CEP 85.988-000
Fone/Fax: (45) 3257-1268
E-mail: gabinete@pmerios.pr.gov.br